



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA N° 133/2010,
de 27 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o procedimento de concessão dos afastamentos voluntários dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XIV, XVI e XXIV do Artigo 7° da Lei Complementar Estadual n° 27/96, considerando que nos autos do Processo Administrativo n° 010.000.00437/2008-6, relatado pela Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Menezes, e julgado na sessão da 77ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 12 de maio de 2010, o e. Conselho deliberou, a unanimidade de votos, pela revisão do conteúdo da Portaria-PGE n° 080/2007, ato devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado;

R e s o l v e:

Art. 1°. O Procurador do Estado que houver de se afastar por motivo de férias, licença por assiduidade ou por qualquer modalidade de afastamento voluntário, deverá apresentar ao Corregedor-Geral do Estado a relação dos processos ou autos em que venha funcionando como representante do Estado, indicando a fase em que se encontram, com antecedência de 15(quinze) dias.

§ 1°. Salvo necessidade justificada, não poderá se afastar nem gozar férias, senão nos últimos 30 (trinta) dias do período concessivo, o Procurador do Estado que tenha processo ou cumprimento de prazo pendente há mais de 60 (sessenta) dias, ou no caso de procedimentos administrativos sob a modalidade "consulta", há mais de 20 (vinte) dias.

§ 2°. Respeitadas as peculiaridades de cada Procuradoria Especial e em casos de urgência, o respectivo Procurador-Chefe deverá suspender a distribuição de processos



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

e prazos em, no mínimo, até 05 (cinco) dias úteis antes do termo inicial do período de gozo de férias.

Art. 2º. O Procurador do Estado, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de entrada em exercício, tem direito a férias regulamentares de 30 (trinta) dias por ano, segundo escala organizada de acordo com a conveniência do serviço aprovada pela respectiva chefia e pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º. A bem do serviço, as férias do Procurador do Estado podem ser gozadas em 02 (dois) períodos, um dos quais com duração mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Para as férias fracionadas, o Procurador do Estado deverá indicar o termo inicial do gozo dos 02 (dois) períodos, o qual deverá observar o período concessivo.

Art. 3º. A alteração do termo inicial ou final do período de gozo de férias depende de apreciação e deferimento do pleito pela respectiva chefia e pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º. O pedido de alteração das férias regulamentares deverá ser formulado pelo Procurador interessado e apresentado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especial para apreciação.

§ 2º. Após despachado, o Procurador-Chefe da Procuradoria Especial o encaminhará à Chefia da Coordenadoria de Pessoal da PGE para as providências cabíveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do respectivo gozo.

Art. 4º. A interrupção das férias deve ser apreciada pelo Procurador-Geral de Estado ou autoridade delegada, por ato de ofício ou mediante requerimento do Procurador-Chefe da Procuradoria Especial.

Art. 5º. O saldo de dias decorrentes da interrupção autorizada das férias deve ser gozado antes do deferimento de férias referentes ao período aquisitivo seguinte, cujo direito prescreverá após o decurso do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º. À Coordenadoria de Pessoal da PGE compete encaminhar:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

I - às respectivas Chefias, até 01º (primeiro) de dezembro de cada ano, a escala anual de férias regulamentares para o ano seguinte a fim de ser preenchida, apreciada e devolvida posteriormente à mesma Coordenadoria;

II - ao Procurador-Geral do Estado ou à autoridade pelo mesmo delegada a escala anual de cada setor, bem como, o pedido de alteração do gozo de férias para fins de aprovação, acompanhado de relatório contendo os períodos de férias adquiridos pendentes de fruição dos interessados.

§ 1º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Coordenadoria de Pessoal elaborará a relação atualizada dos saldos individuais das férias regulamentares do Procurador do Estado existentes até o último dia útil do mês anterior, bem como a relação dos Procuradores em gozo de férias no respectivo mês, reportando-se ao termo inicial e final e ao período aquisitivo;

§ 2º. As relações dos saldos individuais de férias e a dos servidores administrativos e Procuradores do Estado em gozo desse direito no respectivo mês serão encaminhadas ao Procurador-Geral do Estado ou à autoridade pelo mesmo delegada.

Art. 7º. A competência para apreciação e deferimento do gozo de férias poderá ser delegada pelo Procurador-Geral do Estado à Corregedoria-Geral da Advocacia Geral do Estado.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 27 de outubro de 2010.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado